

Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 135, de 28 de junho de 2018.

“Constitui Comissão Eleitoral do Comitê Guandu – CECG para o processo eleitoral do Comitê Guandu, para o mandato 2019/2020.”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU-RJ, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI nº. 107, de 22 de maio de 2013, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- o inciso VI, do art. 1º., da Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos Usuários e das comunidades;

- o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, Usuários e Sociedade Civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

- o processo eleitoral é um momento muito importante onde são renovadas as representações dos setores Públicos, Usuários e da Sociedade Civil convidando novas instituições para integrarem o Comitê, que passarão a ser co-responsáveis e parceiras na gestão participativa das águas;

Resolve:

Artigo 1º. Fica constituída a Comissão Eleitoral do Comitê Guandu – CECG, com a finalidade de:

- a) aprovar o edital eleitoral;
- b) conduzir todo o processo eleitoral;
- c) aceitar ou rejeitar as inscrições;
- d) julgar os pedidos de impugnação e de recursos, no período estabelecido no edital;
- e) estabelecer as regras de votação e de condução dos Fóruns Setoriais;
- f) ajustar se necessário, os prazos e cronograma do processo eleitoral do Comitê;

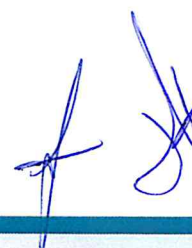
Artigo 2º. A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros da Diretoria Colegiada, sendo um de cada segmento e 3 (três) membros do Plenário, sendo um de cada segmento, totalizando 2 (dois) membros de cada segmento.

§ 1º. A CECG será presidida pelo Diretor Geral ou em sua ausência pelo Diretor Executivo.

§ 2º. A CECG contará com o apoio, em todas as fases do processo, da Secretaria Executiva do Comitê.

§ 3º. A Secretaria Executiva do Comitê Guandu deverá dar publicidade, via página do Comitê, da AGEVAP e do órgão gestor na Internet (www.comiteguandu.org.br, www.agevap.org.br e www.inea.rj.gov.br), do edital aprovado e de todos os demais atos emanados da CECG.

§ 4º. Sendo necessário votação, o voto será por segmento.

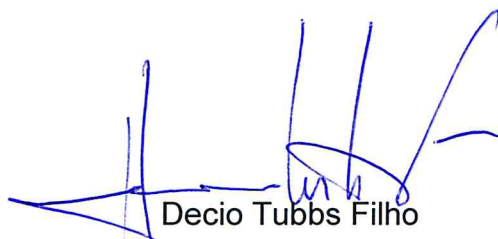


Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê Guandu.

Seropédica, 28 de junho de 2018.



Julio Cesar Oliveira Antunes
DIRETOR GERAL



Decio Tubbs Filho
DIRETOR EXECUTIVO